

**Data:** 10.03.2020

**Local:** Sala 307-A

**Presenças:** Juiz do Trabalho **Adriano Santos Wilhelms**, Auxiliar da Presidência, Coordenador;

Servidor **Nilton Cesar Mozzaquatro**, Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;

Servidora **Natacha Moraes de Oliveira**, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

Servidora **Juciane Speck**, Assistente-chefe da Seção de Frequência e Férias (Secretaria de Gestão de Pessoas);

Servidora **Fabiana Perdomo**, Coordenadoria de Saúde;

Servidor **Arthur Frasca Grillo**, representando a Assessoria de Recurso de Revista;

Servidor **Ramiro Santana Moreno López**, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS.

**Secretária:** Taís Nunes de Albuquerque (AGE)

**Horário:** 14h30min - 15h52min

**Pauta:**

1. Proad 2049/2020;
2. Aumento de servidores em teletrabalho na Seção de Publicações e de Prazos de 30% para 50% da lotação da unidade;
3. Relatórios Semestrais/Anuais;
4. Perícia Médica;
5. Proad 2533/2020;
6. Auxílio-Transporte para teletrabalho parcial;
7. Entrevista Individual;
8. Definição de Percentual de servidores em teletrabalho;

---

Aos dez dias do mês de março do ano de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala 307-A do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, ocorreu reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi conduzida pelo Coordenador da Comissão, Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência Adriano Santos Wilhelms, conforme registro que segue: J. Adriano deu início à reunião saudando os membros presentes. **Inicialmente, a Comissão definiu que as reuniões do**

**grupo ocorrerão semestralmente, ou sob demanda.** Juciane expôs que o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário é regulamentado pela Resolução CSJT nº 151/2015, pela Resolução CNJ n.º 227/2016, e pela Portaria n.º 4.650/2016. Relatou que a Resolução CNJ n.º 227/2016, foi alterada pela Resolução CNJ n.º 298/2019, e que dentre as modificações por ela trazidas, a de maior relevância era a de que passou a autorizar o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior desde que no interesse da Administração, não mais condicionando a sua concessão à implementação dos requisitos exigidos para o gozo da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. Referiu que a Portaria do TRT da 4ª Região não regulamenta essa questão, e que, portanto, pode-se prosseguir aplicando as disposições da Resolução CNJ n.º 227/2016. Destacou, por outro lado, que a já mencionada Resolução CNJ n.º 298/2019 estabeleceu que cabe aos Tribunais definir o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho. Noticiou que o inciso II, do caput do art. 5º, da Resolução CSJT nº 151/2015 estipulou que o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os Assistentes de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou Substitutos e os gabinetes de Desembargadores. Informou, ainda, que no § 6º do citado art. 5º, restou definido que o limite antes aludido poderá ser aumentado para até 50% (cinquenta por cento) por decisão do Presidente do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada. Destacou que a Resolução CNJ n.º 227/2016 nada mencionou quanto às exceções, razão por que o TRT da 4ª Região continuou se atendo, nesse aspecto, às ressalvas da Resolução CSJT nº 151/2015, até porque há uma situação específica, qual seja, a de que maioria dos assistentes de juízes substitutos deste Regional estão lotados na Corregedoria. Em prosseguimento, Juciane explanou que, em consulta realizada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST-Cons-1000020-85.2019.5.00.0000), foi reafirmada a necessidade de observância ao estabelecido na Resolução CNJ nº 227/2016, ao fundamento de que a norma do CNJ é de hierarquia superior e superveniente à do CSJT. Diante da citada recomendação, Juciane relatou que foram averiguadas as situações neste Regional que em tese poderiam extrapolar o limite de 50%. Esclareceu que foi autuado o Processo Administrativo n.º 0001111-22.2019.5.04.0000, o qual foi submetido à Presidência do Tribunal, que em sua manifestação ressaltou o entendimento de que o arredondamento das frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, estabelecido no inciso II, do caput do art. 5º, da Resolução CSJT nº 151/2015, se aplicaria apenas ao limite de 30% da respectiva

lotação. Referiu que, desse modo, a Assessoria do Recurso de Revista, ao requerer a concessão de teletrabalho para mais um servidor lotado na unidade, observando o arredondamento supramencionado em relação aos 50%, teve o pedido negado em virtude da orientação da CGJT de que deveriam ser respeitadas as diretrizes da Resolução CNJ n.º 227/2016. Juciane pontuou que a discussão em relação aos percentuais perdeu objeto em face das alterações trazidas pela Resolução CNJ n.º 298/2019, que autorizou os Tribunais Regionais definirem quais serão estas porcentagens. Juciane mencionou que a SEGESP já detém informações de que o CSJT irá promover alterações da Resolução CSJT n.º 151/2015 para que se adequem aos termos da Resolução CNJ n.º 227/2016, de modo que entende que os novos pedidos de concessão de teletrabalho requeridos pela Assessoria de Recurso de Revista e pela Coordenadoria de Recurso devam ser analisados à luz do que dispõe o CNJ. Pelo todo exposto, **em relação ao item 1 da pauta, J. Adriano propõe** que se aguardem as alterações do ato normativo do CSJT, que não deverá se contrapor às disposições do CNJ. Entende que, a rigor, a Resolução CSJT n.º 151/2015 estaria superada pela Resolução CNJ n.º 227/2016, que é hierarquicamente superior. **Assim, deliberou a Comissão que sejam observadas as disposições da Resolução CNJ n.º 227/2016, de modo que a servidora Silvana Machado Beckenkamp, lotada na Assessoria do Recurso de Revista, estaria autorizada à prestação de serviço na modalidade de teletrabalho. Em relação ao item 2 da pauta, da mesma forma, entendeu a Comissão que devam ser aplicadas as disposições da Resolução CNJ n.º 227/2016. Em relação ao item 3 da pauta, Juciane salientou** que, em que pese o art. 18 da Resolução CNJ n.º 227/2016 estabeleça que os gestores das unidades participantes devem encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados, esta Comissão, em dado momento, deliberou que os relatórios poderiam ser anuais. **No presente ato, no entanto, definiram que os relatórios devem ser apresentados semestralmente, em conformidade com os termos do já mencionado art. 18 da Resolução CNJ n.º 227/2016. Em relação ao item 4 da pauta, Juciane destacou** que, embora o caput e o inciso I, alínea “d”, do art. 5º, da Resolução CNJ n.º 227/2016 assim disponham: *“Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: (...) d)*

apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;”, este Regional não realiza as referidas perícias médicas. Fabiana ponderou que tais inspeções poderiam ser efetuadas desde que o Tribunal definisse que os dependentes, pensionistas e inativos fossem excluídos do atendimento da Coordenadoria da Saúde. Enfatizou que o TRT da 4ª Região é o único do país que conta com apenas 3 (três) médicos em seu quadro de servidores, os quais jamais estiveram desonerados para que pudessem se ocupar de projetos de saúde ocupacional dos servidores. Fabiana informou, ainda, que há Tribunais, a exemplo do TRT da 16ª Região (Maranhão), em que o próprio servidor apresenta laudo do médico assistente comprovando que está apto para o teletrabalho. **J. Adriano entende que o mesmo procedimento pode ser adotado pelo TRT da 4ª Região. Fabiana entrará em contato com o Regional que já validou esta prática e debaterá com os médicos sobre o tema.** Em relação ao item 5 da pauta, Fabiana noticiou que foi autuado o Proad 2533/2020, em que se propõe a realização de estudo pela Coordenadoria de Saúde sobre os impactos psicológicos do teletrabalho. **Sugere que a matéria versada no citado Proad seja submetida à Presidência do Tribunal, com o que concordam os demais membros da Comissão.** Em relação ao item 6 da pauta, Juciane destacou que o § 3º, art. 7º, da Resolução CNJ n.º 227/2016 estipula que, durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte, mas nada menciona sobre a supressão de auxílio-transporte para teletrabalho parcial. **A Comissão concluiu que os servidores que prestam serviço na modalidade de teletrabalho parcial têm direito ao benefício em relação aos dias em que o trabalho é presencial.** Em relação ao item 7 da pauta, Juciane ressaltou que o caput e o parágrafo único do art. 11 Resolução CNJ n.º 227/2016 estabeleceram que: *“Os tribunais promoverão o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, (...) Parágrafo Único. A entrevista individual ou a oficina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa da Comissão de Gestão do Trabalho.”* **Informou que a atualmente a referida entrevista não é realizada, mas que o Gestor da unidade encaminha à SEGESP os devidos formulários, quais sejam, os termos de compromissos firmados pelo Gestor e pelo servidor que está em teletrabalho, o termo em que constam as atividades pactuadas, e o relatório anual, e que a SEGESP inclui a manifestação do próprio servidor, de forma que estaria suprida a exigência de realização da entrevista individual, com que anuem os demais componentes da Comissão.** Em relação ao item 8 da pauta, Juciane referiu que está sendo aguardada a

adequação da Resolução CSJT à Resolução CNJ n.º 227/2016, e que, portanto, estima-se que o CSJT também confira aos Tribunais a atribuição de definir o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho. Sugeriu que poderia ser adotado o percentual de 50% dos servidores de cada unidade. J. Adriano e Nilton entendem que no caso específicos das Varas do Trabalho essa porcentagem seria inviável. **Nesse contexto, a Comissão deliberou que a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade deverá ficar limitada a 30% de sua lotação, sendo admitida excepcionalmente a majoração, a critério da Presidência, excetuando-se dessa limitação os Assistentes de Juizes Titulares de Vara do Trabalho ou Substitutos, os Gabinetes de Desembargadores e a Assessoria de Recurso de Revista, definição, esta, que futuramente passará a constar na Portaria do TRT da 4ª Região.** Natacha acrescentou pontos à pauta. Informou sobre a problemática dos servidores que prestam serviço em teletrabalho que requerem o fornecimento da sua estação de trabalho em casa, e ainda assim solicitam que haja outra estação disponível quando eventualmente vêm trabalhar na unidade. Pontuou que há apenas uma estação de trabalho por servidor. J. Adriano ponderou que esses servidores terão que optar se manterão a estação em casa ou na unidade de trabalho, com o que concordaram os outros membros da Comissão. Natacha suscitou ainda a questão dos acessos aos sistemas legados (INFor, NovaJus, entre outros) por meio do gabinete virtual. Informou que o TRT da 4ª Região possui cerca de 300 licenças compartilhadas, que foram adquiridas anos atrás especificamente para uso dos Gabinetes. **Esclareceu que, diante dessa limitação, o procedimento adotado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC tem sido o de conceder licenças apenas àqueles servidores que estão formalmente prestando serviço na modalidade de teletrabalho, conduta que foi chancelada por esta Comissão. A próxima reunião da Comissão ocorrerá dia 09.09.2020, às 14h, na Sala 402 do prédio-sede.** Reunião encerrada às 15 horas e 52 minutos. Ata redigida pela servidora Taís Nunes de Albuquerque, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e encaminhada eletronicamente para validação dos presentes.